São Bento do Sul, 17 de novembro de 2020.

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Rua Sete de Setembro, n. 99, 24º andar
CEP: 20050-005
Rio de Janeiro/RJ

Ref. Comunicação de distribuição de Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial - autos nº 5007053-26.2020.8.24.0058 – 2ª. Vara da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina:

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar que, na data de 08 de outubro de 2020, distribuímos perante a Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, que foi encaminhado para a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina e tombado nos autos de processo eletrônico n.º 5007053-26.2020.8.24.0058, tendo sido proferido despacho inicial, na data de 30 de outubro de 2020, recebendo o pedido, deferindo o pedido de tutela de urgência para suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as execuções propostas; e determinando a publicação do edital respectivo no órgão oficial, em jornal de grande circulação nacional e em periódico da Comarca de São Bento do Sul, convocando todos os credores para apresentarem, se assim o entenderem, eventuais impugnações ao plano.

O crédito de titularidade da vossa empresa foi incluído na categoria dos **créditos reais** e **na categoria dos créditos quirografários**, devendo ser pago nas condições aplicáveis aos credores titulares de **crédito expresso em moeda corrente nacional**, nos prazos e condições previstos no plano, que reproduzimos a seguir:

TUPER S.A, 955, Bairro Colonial - CEP: 89.288-15 - São Bento do Sul – SC - Fone/Fax: (47) 3631 5000 - Site: www.tuper.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc Leon Alphonse Ruppert.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CCC-81B4-C971-878D.
Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc Leon Alphonse Ruppert.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CCC-81B4-C971-878D.

5. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL:

5.1. Os Saldos Devedores dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial, expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados e remunerados, a partir de 01º de julho de 2020, exclusivamente com base nos seguintes critérios:

5.1.1. Atualização: com base no índice da Taxa DI, correspondente à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet. (http://www.cetip.com.br) – ("Taxa DI"), sendo que, na ausência ou impossibilidade de utilização da Taxa DI, será aplicada a Taxa SELIC, sem prejuízo da incidência dos Encargos Financeiros estabelecidos no presente instrumento; e

5.1.2. Remuneração: com base na taxa de juros efetiva de 2,00% (dois por cento) ao ano – ("Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional"); os Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional, somados à Taxa DI, perfazem em conjunto os encargos financeiros incidentes sobre os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial – ("Encargos Financeiros dos Créditos em Moeda Nacional")

Acostamos à presente comunicação cópia do plano de recuperação extrajudicial distribuído e que se encontra apensado aos autos referenciados acima.

Ficam, portanto, Vossas Senhorias cientes, para todos os fins de Direito, da distribuição do pedido, das condições do plano, bem como de que dispõem, nos termos do parágrafo 2º do artigo 164 da Lei n.º 11.101/05[1], do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnar o plano de recuperação extrajudicial, caso não estejam de acordo, juntando a prova de seu crédito.

Ressaltamos, por fim, que os credores poderão acompanhar as publicações junto ao Diário de Justiça Eletrônico de Santa Catarina, assim como o processo eletrônico, acessando o sítio eletrônico www.esaj.tjsc.jus.br.

Estamos à disposição para prestar quaisquer outras informações relacionadas ao pedido de recuperação extrajudicial.

Atenciosamente,

TUPER S/A
Frank Bollmann
CO

TUPER S/A
Marc Leon Alphonse Ruppert
CFO

[1] Lei 11.101/05: Art. 164. ... § 2º - Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito.

TUPER S.A, 955, Bairro Colonial - CEP: 89.288-15 - São Bento do Sul – SC - Fone/Fax: (47) 3631.5000 - Site: www.tuper.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc Leon Alphonse Ruppert.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CCC-81B4-C971-878D.

Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc Leon Alphonse Ruppert.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CCC-81B4-C971-878D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1CCC-81B4-C971-878D ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CCC-81B4-C971-878D

Hash do Documento

7C13A2831E3D7BBF781665A2F14579B6D35868C4ED2FC657F7335A7C9F58C1C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2020 é(são) :

- Frank Bollmann (Signatário) - 154.372.309-82 em 20/11/2020 11:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Marc Leon Alphonse Ruppert (Signatário) - 015.743.356-00 em 19/11/2020 10:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital